



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação de Cumprimento 0000435-71.2017.5.09.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/03/2017

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

ADVOGADO: LUIZ CARLOS

RÉU: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES

ADVOGADO: ISABELLA YUMI TSURU SATIN

ADVOGADO: BRUNO MILANO CENTA

RÉU: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ADVOGADO: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES

ADVOGADO: ISABELLA YUMI TSURU SATIN

ADVOGADO: BRUNO MILANO CENTA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

ACum 0000435-71.2017.5.09.0011

AUTOR: SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR

RÉU: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos em razão da petição retro.

Curitiba, 26/03/2020.

CELSI LANDO

Servidor(a)

1. Em cumprimento à decisão id -e46ddda, quanto aos honorários advocatícios libere-se ao procurador do exequente mediante transferência para a conta de LUIZ CARLOS, CPF 007.160.909-10, na Caixa Econômica Federal, agência 1627, operação 001, conta 00004301-0, conforme solicitação id 1d97637.
2. Quanto ao valor principal líquido, aproveitando os dados bancários trazidos pela executada (planilha nos autos e recebida via correio eletrônico), elabore-se planilha constando todos os substituídos, seus dados bancários e respectivos valores individuais, proporcionais ao valor depositado (referente ao principal) em relação aos valores constantes da planilha de cálculos homologados id 7bf857a (coluna líquido ao autor).
 - 2.1 Expeça-se alvará com fins de transferência dos valores fazendo acompanhar a referida planilha.
3. Paguem-se os demais créditos (INSS/PERITO/CUSTAS), como já determinado.
4. **No mais, atente-se a executada**, ao contrário do alegado, que os valores depositados não contemplam os valores a título de FGTS, os quais não foram objeto da citação e cálculos id 7bfe087.

4.1 Logo, os referidos valores (planilha id 7bf857a coluna FGTS R\$ 10.508,03 em 31/05/2019) devem ser recolhidos diretamente na conta do FGTS pela própria executada, como já determinado na decisão id 1678427 (itens 1 e 1.1), sob pena de multa lá estipulada. INT.

CURITIBA/PR, 26 de março de 2020.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: VALDECIR EDSON FOSSATTI - Juntado em: 26/03/2020 12:02:21 - 5191e7e
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20032610241460900000074639631?instancia=1>
Número do processo: 0000435-71.2017.5.09.0011
Número do documento: 20032610241460900000074639631